



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000788

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LICENÇA AMBIENTAL Nº003

PORTARIA – Nº09/2025

Empreendimento: Auto Posto Itatiaia Ltda	CNPJ: 02.038.025/0001-00 Validade: 11 de junho de 2027
Endereço: Rod BR 324 KM 123, s/n, CEP: 44.698-000, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe-BA.	Objeto da Licença ambiental: RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPREACÃO Coordenadas geográficas: 11°25'34.1"S 39°53'04.7"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/1997, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 523/2022, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta em parecer técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **Auto Posto Itatiaia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.038.025/0001-00**, localizada na Rod BR 324 KM 123, s/n, CEP: 44.698-000, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas 11°25'34.1"S 39°53'04.7"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para dar continuidade à operação da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (gasolina comum, etanol, diesel S-10 diesel S-500), com capacidade de armazenamento de **90m³**, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

Art 2.º - Condicionantes

- I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. Prazo: Durante a vigência da licença.
- II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental.
- III - Providenciar para o empreendimento um kit mitigação para emergência ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 20. Prazo: 180 dias.
- IV - Apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizados. Prazo: 60 dias
- V - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Manter notas fiscais comprobatórias para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência da licença.
- VI - Apresentar relatório comprobatório de destinação do óleo lubrificante usado, devendo o empreendimento cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA nº 09/1993 e das embalagens vazia de óleo lubrificante, promovendo a Logística Reversa. Prazo: Anualmente;
- VII - Manter as áreas de abastecimento de combustível e descarga com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e caletas para coleta dos efluentes líquidos, que devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o sistema separador água e óleo (SAO). Prazo: Durante a vigência da licença.
- VIII - Manter em condição adequada de funcionamento do sistema separador água e óleo, bem como apresentar sempre que solicitado a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos, que deverá ser à empresa especializada. É proibido o lançamento dos resíduos sólidos e oleosos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX - Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água e óleo através dos parâmetros: dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, BTEX - Benzeno). O relatório deverá seguir a Resolução CONAMA nº 430/2011. As amostras e análises químicas necessárias deverão ser coletadas e analisadas por laboratório credenciado pelo INMETRO, além de conter a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anualmente;
- X - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. Prazo: Anualmente;
- XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. Prazo: Anualmente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000788

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

XII - Seguir as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora - NR 23, mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença.

XIII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. Prazo: Anualmente;

XIV - Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a Norma Regulamentadora - NR 6. Prazo: Durante a vigência da licença;

XV - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVI - Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com as devidas comprovações. Prazo: Anualmente;

apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVII - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo - a cada 5 anos;
- Tanque de parede simples - a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla - a cada 3 anos.

derrame de produto no momento de abastecimento dos tanques subterrâneos a contaminação do solo seja contida. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVIII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

XIX - Seguir o estabelecido no PGR e no PCMSO, apresentando à Secretaria relatórios com as devidas comprovações. Prazo: Anualmente;

XX - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. Prazo: Durante a vigência da licença;

XXI - Requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura o pedido de renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do vencimento da licença ambiental vigente.

Art. 3.º Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

Art. 5.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE EM 11 DE JUNHO DE 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

ROMÁRIO CARNEIRO DE MATOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura